



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020**

A União, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM)**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Substituto, o Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) **ALEXANDRE CESAR PIMENTEL GUIMARÃES**, designado pela Portaria nº 106, de 29 de junho de 2015, inscrito no CPF sob nº 318.575.904-49, portador do Cartão de Identificação nº 484.792, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 1/2020** publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2020, processo administrativo nº 63008.001508/2019-93 **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de **hortifruti** para atender às necessidades da Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>MARISOL Comércio Atacadista de Alimentos em Geral - EPP</b> CNPJ: 26.788.865/0001-58 Avenida Brasil, nº 19.001 Pavilhão 44 Box 18 Ceasa – Parte Irajá – Rio de Janeiro/RJ Representante: FRANCESCO GULLO						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE Margem de Preferência
15	Fruta in natura, tipo melão, espécie comum, de primeira qualidade, fresca sem defeitos.	224390	KG	600	R\$ 1,78	180
16	Fruta in natura, tipo melão, espécie Orange, de primeira qualidade, fresca sem defeitos.	224392	KG	900	R\$ 3,00	270
41	Legume in natura, tipo batata calabresa, de primeira qualidade, fresca sem defeitos.	421104	KG	90	R\$ 1,90	27
50	Legume in natura tipo cebola Roxa, de primeira qualidade, fresca, sem defeitos.	96490	KG	200	R\$ 3,20	60

2.1. Estimativa de consumo do órgão gerenciador.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
15	Fruta in natura, tipo melão, espécie comum, de primeira qualidade, fresca sem defeitos.	KG	600	R\$ 1,78
16	Fruta in natura, tipo melão, espécie Orange, de primeira qualidade, fresca sem defeitos.	KG	900	R\$ 3,00
41	Legume in natura, tipo batata calabresa, de primeira qualidade, fresca sem defeitos.	KG	90	R\$ 1,90
50	Legume in natura tipo cebola Roxa, de primeira qualidade, fresca, sem defeitos.	KG	200	R\$ 3,20

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador e participante deste SRP é a DEnsM.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

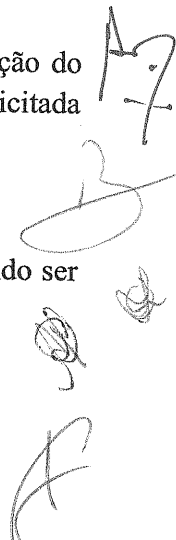
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

*(Handwritten signatures and initials)*

- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da ARP será de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

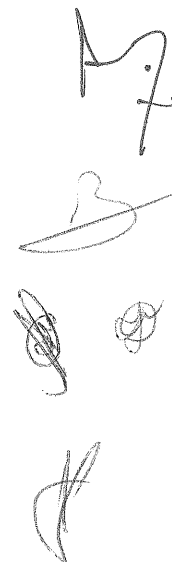
## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Será incluída nesta Ata, sob forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual de referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**8.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**8.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente ATA será o do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Continuação ao Ata de Registro de Preços nº 5/2020, da DensM.

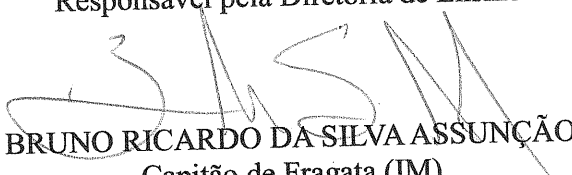
8.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em **duas vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

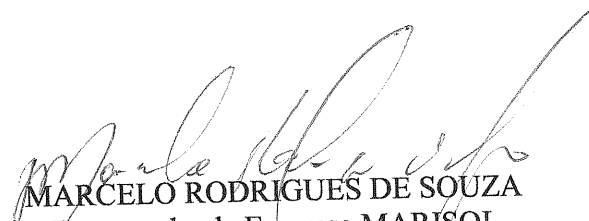
Rio de Janeiro, em 29 de JULHO de 2020.

  
ALEXANDRE CESAR PIMENTEL GUIMARÃES  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)


  
FRANCESCO GULLO  
Representante da Empresa MARISOL  
Comércio Atacadista de Alimentos em  
Geral - EPP

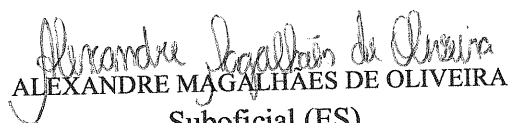
Ordenador de Despesas Substituto  
Responsável pela Diretoria de Ensino

  
BRUNO RICARDO DA SILVA ASSUNÇÃO  
Capitão de Fragata (IM)

  
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA  
Testemunha da Empresa MARISOL  
Comércio Atacadista de Alimentos em  
Geral - EPP

Agente Fiscal

  
SHIRLEINE DO C. DOS SANTOS A. PINTO  
Capitão-Tenente (QC-IM)  
Gestor de Municiamento  
Fiscal do Contrato

  
ALEXANDRE MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Suboficial (ES)  
Testemunha da Diretoria de Ensino da Marinha

